

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS - SEBRAE/AL
EDITAL DE SELEÇÃO O N° 01/2023

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.517.413/0001-27, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará as inscrições para seleção de prestadores de serviço para atuar no Projeto Acelera Perifa como Agentes de Empreendedorismo de Periferia, cujo objetivo é desenvolver o empreendedorismo em comunidades periféricas em Maceió – Alagoas de modo a estimular o fortalecimento de negócios já existentes na localidade.

1.2 As inscrições previstas neste edital de seleção serão realizadas no período de 16/11/2023 a 01/12/2023, por meio do cadastramento dos dados da pessoa interessada acessando o link <https://forms.gle/QGohuFY4xe7y1Asf6> e do envio da documentação solicitada anexada no link. O interessado receberá uma confirmação da inscrição recebida. Em caso de duplicidade de envio da documentação, será considerada a primeira versão enviada, levando em conta a data e horário limite das inscrições.

1.3 O acompanhamento de todas as etapas de seleção será de inteira responsabilidade das pessoas inscritas, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo e-mail informado no processo de inscrição.

1.4 Todo e qualquer esclarecimento e/ou dúvida sobre o referido edital deverá ser feito via e-mail: aceleraperifa2024@gmail.com com o assunto: [Seleção AEP - DÚVIDA], até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento das inscrições. A banca terá o prazo de 48 horas para resposta.

2. DO OBJETO

A presente chamada selecionará interessados em participar do Programa Acelera Perifa que visa o atendimento de empreendedores, Microempreendedores Individual (MEI) ou Microempresas (ME) com atuação nas periferias de Maceió por meio da aplicação da ferramenta de diagnóstico, disponibilizada pelo Sebrae, objetivando identificar as necessidades de melhoria na gestão, sensibilizando para a implementação de ferramentas básicas, realizando orientações para apoio à gestão e inserindo em uma jornada de relacionamento em abordagem híbrida (presencial e/ou on-line).

3. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do certame pessoas físicas ou Microempreendedores Individual (MEI) ou Microempresas (ME) de Alagoas, legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente. Deverão ser moradores e/ou com atuação nas periferias de Maceió, em especial dos bairros Jacintinho, Denisson Menezes e Vale do Reginaldo.

a) Será permitido a inscrição de pessoas físicas, mas, para dar continuidade ao processo, se faz necessário a formalização como Microempreendedores Individual (MEI)

b) O candidato selecionado como pessoa física deverá fazer a sua formalização como MEI em até 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado da seleção, e enviar o CCMEI para o e-mail carolina.ribeiro@gruporedemais.com.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) empresas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por funcionário, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Sebrae/AL;
- b) empresas que tenham assento nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Sebrae/AL;
- c) empresas que tenha como sócio ou titular, ex-empregado do Sebrae/AL, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos membros e/ou associados forem aposentados;
- d) empresas que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
- e) que tenha sido suspensa de licitar ou contratar perante o Sistema SEBRAE;
- f) pessoas jurídicas que estiverem sob decretação de falência ou dissolução;
- g) que se apresentar sob a forma de consórcios, quer sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- h) empresas não sediadas no estado de Alagoas.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo dos AEP será conduzido por **REDE MAIS LTDA** empresa contratada pelo SEBRAE/AL e compreende as seguintes Etapas:

- a) ETAPA 1: Análise Curricular e Documental;
- b) ETAPA 2: Entrevista;
- c) ETAPA 3: Avaliação de Habilidades e Perfil;
- c) ETAPA 4: Abertura de MEI, nos casos de Pessoa Física selecionada;
- d) ETAPA 5: Capacitação dos Agentes de Empreendedorismo de Periferia (AEP);
- d) ETAPA 6: Contratação.

4.2. Os habilitados na 1^a etapa serão convocados, por e-mail, para as etapas subsequentes.

4.3. Durante o período de vigência do projeto, o desempenho dos AEP será sistematicamente avaliado por instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados através dos relatórios entregues, pesquisas de avaliação aplicadas nas empresas atendidas no projeto e cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos.

4.4. O contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo em função do não atendimento às expectativas e entregas definidas em seu plano de trabalho.

4.5. Em caso de descontinuidade do Projeto, o contrato poderá ser cancelado.

4.6. As atividades serão realizadas de forma presencial.

5. Análise Curricular e Documental

5.1. A análise documental será realizada pelo perfil no item 3.1 deste edital.

5.2. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do inscrito dispondo a SEBRAE/AL do direito de excluir deste processo de seleção aquela que não informar os dados solicitados de forma completa e correta.

5.2.1 Os participantes desta seleção, em observância ao disposto na Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, ao se inscreverem neste edital, concordam e autorizam o Sistema Sebrae e a Rede+ a realizar o tratamento dos Dados Pessoais dos representantes legais das empresas credenciadas para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas. Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo Sistema Sebrae e Rede+ para:

- a) Realizar a comunicação oficial pelo Sistema Sebrae ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp etc.);
- b) Contato com os responsáveis legais e equipe;
- c) Comprovação das informações cadastradas;

5.3. A etapa de habilitação jurídica é eliminatória. Caso o selecionado não tenha CNPJ, deverá abrir MEI em até 3 (três) dias úteis, conforme item 3.1 a.

5.4. Para a seleção das empresas serão exigidas cópias simples e/ou documento original dos documentos relacionados abaixo:

- a. Caso já possua CNPJ, apresentar Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Ativo
- b. Comprovante de residência ou autodeclaração do endereço de residência
- c. Comprovante de formação ou matrícula ativa em ensino superior
- d. Documento de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF

6. Entrevista e Avaliação de Conhecimento; Avaliação de Habilidades e Perfil

6.1 As entrevistas e avaliações poderão ocorrer de forma presencial e online, e serão conduzidas pelos gestores do projeto, profissionais de recrutamento e seleção e psicólogos.

7. Capacitação dos Agentes de Empreendedorismo de Periferia (AEP)

7.1. A capacitação será realizada no período de 11 de dezembro de 2023 a 14 de dezembro de 2023, das 9h às 19h, com o total de 32 horas de capacitação, no SEBRAE/AL (Sebraelab – Rua Dr. Marinho de Gusmão, 41 – Centro próximo a VAMU), instante em que as empresas serão convocadas via e-mail, whatsapp e ligação telefônica indicando local e horário, a qual ocorrerá no formato presencial.

7.2. Os agentes habilitados deverão participar da integralidade da carga horária definida pela SEBRAE/AL.

7.3. Em caso de fato posterior que impeça o cumprimento da totalidade da carga horária, deverá ser devidamente justificado pela empresa, por meio de documentos comprobatórios autênticos, limitado a 20% (vinte por cento) da carga horária prevista.

7.4. Os agentes que não cumprirem a carga horária mínima, não poderão executar o objeto deste edital.

7.5. Ao término da capacitação ocorrerá uma dinâmica a fim de avaliar os seguintes critérios: domínio do conteúdo; clareza e objetividade; uso dos recursos; uso do tempo e ética profissional.

8. Atribuições do AEP

8.1. As atribuições do AEP serão:

- a) Acompanhar até 15 empreendedores durante o Ciclo do Projeto, conforme metodologia definida, podendo esse número ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a demanda encaminhada pela coordenação do Projeto;
- b) Obter do empreendedor periférico a formalização do comprometimento em participar do Projeto através de Termo de Adesão;
- c) Realizar diagnósticos e devolutivas;
- d) Elaborar relatórios de atendimento;
- e) Buscar informações que subsidiem o acompanhamento dos empreendedores;
- f) Aplicar orientações presencialmente e, havendo necessidade, encaminhar para as consultorias no Sebrae/AL, organizando essa agenda com antecedência de 10 dias úteis;
- g) Participar de capacitações recomendadas e fornecidas pelo projeto;
- h) Participar de reuniões de acompanhamento;
- i) Realizar visitas técnicas periódicas aos empreendedores;
- j) Inserir e atualizar informações na plataforma SAS de gestão do SEBRAE/AL.
- l) Obter do representante legal as assinaturas nos documentos previstos no projeto
- m) Dar apoio remoto aos empreendedores quando solicitado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso a candidato tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em até 02 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente à data de divulgação do resultado.

9.2 Os recursos deverão ser apresentados para o e-mail (carolina.ribeiro@gruporedemais.com), com o campo de assunto: RECURSO e deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos neste edital.

9.2 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no Item 6 do Anexo I - CRONOGRAMA.

9.3 A divulgação dos Resultados poderá sofrer retificação, devidamente justificada.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A(s) empresa(s) selecionada(s) após a conclusão do treinamento deverá(ão) ter seu contrato assinado, conforme modelo do Anexo II, como Prestador de Serviços para executar as atividades como AEP em até 3 (três) dias úteis.

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; e praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação, poderá acarretar à empresa a perda do direito à contratação.

10.3. O tomador do serviço no contrato será a empresa Rede+, que foi contratada para conduzir o projeto junto ao SEBRAE/AL.

10.4. O valor de pagamento referente a esse contrato será de R\$ 1000,00 (mil reais) por mês por um período de 5 meses.

- a) O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante o envio da Nota Fiscal quando solicitado.
- b) Em ocorrendo a não apresentação de nota fiscal, fica a CONTRATANTE exonerada de qualquer penalidade referente ao atraso no pagamento, cabendo a CONTRATADA regularizar sua situação para recebimento
- c) O pagamento será efetuado conforme o cronograma estabelecido pelo setor financeiro da Rede+.
- d) No valor contratado está incluso todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste edital, não podendo ser cobrado da Rede+ e/ou do SEBRAE/AL qualquer valor extra.
- e) O pagamento será efetuado em favor da contratada no banco, agência e conta corrente informados no momento da contratação, de acordo com a forma de pagamento estabelecida nesta cláusula.
- f) Poderão ser descontados do pagamento os valores referentes às penalidades eventualmente aplicadas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante deste edital vigerá por 6 (seis) meses, contados a partir do dia 08 de janeiro de 2024, podendo a critério da Rede+ e do SEBRAE/AL e respeitada a existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, através de termos aditivos.

12. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste credenciamento, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo delas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Rescisão Contratual.

12.1. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato.

12.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos serviços, se dia de expediente normal do SEBRAE/AL, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Rede+ e o SEBRAE/AL, objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados, realizará o acompanhamento da prestação de serviços das pessoas jurídicas credenciadas.

13.2. O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

13.2.1. Nível de Recomendação do Atendimento prestado;

13.2.2. Produtividade e resultados entregues da pessoa jurídica, conforme previsto em contrato;

13.2.3. Monitoramento proativo da pessoa jurídica, na análise dos atendimentos prestados pela equipe prestadora de serviços, buscando prontamente corrigir e dirimir falhas no processo sem prejuízo ao SEBRAE/AL;

13.2.4. Conferir se as empresas estão realizando o atendimento conforme os requisitos da prestação de serviços estabelecidos previamente pelo SEBRAE/AL.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado a SEBRAE/AL alterar as condições deste instrumento convocatório de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar, substancialmente, a formulação dos documentos.

14.2. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão de Edital do SEBRAE/AL e Rede+.

14.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação dos interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.4 A participação dos inscritos neste edital implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital. O presente edital não implicará em dedicação exclusiva dos agentes credenciados e nem a expectativa de vínculo trabalhista com o SEBRAE/AL.

14.7. O Foro da Comarca de Maceió, Alagoas será o competente para dirimir as questões oriundas deste edital e da relação jurídica dela decorrente.

14.8. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos.

Maceió, 14 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE EDITAL

ANEXO I

CRONOGRAMA

As etapas da seleção ocorrerão conforme abaixo:

1. Período de Inscrição	16/11/2023 a 01/12/2023
2. Análise Curricular e Documental	04/12/2023 a 05/12/2023
3. Entrevista	06/12/2023 a 09/12/2023
4. Avaliação de Habilidades e Perfil	06/12/2023 a 09/12/2023
5. Abertura de MEI	09/12/2023 a 12/12/2023
6. Prazo para Recursos	09/12/2023 a 12/12/2023
7. Capacitação	11/12/2023 a 14/12/2023
8. Contratação	18/12/2023 a 22/12/2023

ANEXO II

CONTRATO Nº 01/2023

REDE MAIS LTDA, com sede e endereço na Av. Sete de setembro, nº 3959, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40140-110, inscrita no CNPJ sob n.º 20.601.990/0001-20, por seu representante legal Rodrigo Barbosa Paolilo, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 01754709218 DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.617.975-72, rodrigopaolilo@gruporedemais.com, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, nº 49, Apto. 702, bairro Graça, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40150-130, também denominada REDE+, e a XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede no XXX, neste ato representada por seu Representante Legal XXX, portador do RG n.º XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, bem como as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução do programa Projeto Acelera Perifa como Agentes de Empreendedorismo de Periferia (AEP), cujo objetivo é desenvolver o empreendedorismo em comunidades periféricas em Maceió – Alagoas de modo a estimular o fortalecimento de negócios já existentes na localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do Edital de Seleção nº 01/2023, devidamente homologado em XXX de XX de 2023, que integram a presente avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Sem prejuízo das obrigações inerentes a perfeita execução do objeto descrito na Cláusula Quinta e demais disposições deste ajuste, a CONTRATADA deverá a cumprir as diretrizes que seguem:

- a) Acompanhar até 15 empreendedores durante o Ciclo do Projeto, conforme metodologia definida, podendo esse número ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a demanda encaminhada pela coordenação do Projeto;
- b) Obter do empreendedor periférico a formalização do comprometimento em participar do Projeto através de Termo de Adesão;
- c) Realizar diagnósticos e devolutivas;
- d) Elaborar relatórios de atendimento;
- e) Buscar informações que subsidiem o acompanhamento dos empreendedores;
- f) Aplicar orientações presencialmente e, havendo necessidade, encaminhar para as consultorias no Sebrae/AL, organizando essa agenda com antecedência de 10 dias úteis;
- g) Participar de capacitações recomendadas e fornecidas pelo projeto;
- h) Participar de reuniões de acompanhamento;
- i) Realizar visitas técnicas periódicas aos empreendedores;
- j) Inserir e atualizar informações na plataforma SAS de gestão do SEBRAE/AL.
- l) Obter do representante legal as assinaturas nos documentos previstos no projeto
- m) Dar apoio remoto aos empreendedores quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo das obrigações inerentes a perfeita execução dos serviços objeto, fica a CONTRATADA obrigada a atender as seguintes obrigações:

Sem prejuízo das demais disposições do contrato e do credenciamento que o originou, as partes contratantes ficam obrigadas ao cumprimento das sub cláusulas e disposições abaixo descritas:

A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Prazo:

- a) Registrar no sistema que venha a ser definido pela Rede+ e SEBRAE/AL os cadastros e atendimentos realizados, imediatamente após as visitas; (SAS)
- b) Os atendimentos agendados deverão ser compartilhados com a Rede+ e o SEBRAE/AL para o devido acompanhamento do gestor e coordenador do programa;
- d) Apresentar até o 5º dia útil de cada mês a Rede+ e ao SEBRAE/AL os relatórios/documentos comprobatórios das abordagens realizadas no mês anterior como prevê a metodologia do projeto;
- e) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da Rede+ e SEBRAE/AL no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

II – Suporte:

- a) Utilizar equipamentos compatíveis os quais deverão conter browser atualizado e conexão com internet;
- b) Aguardar a liberação do setor financeiro da Rede+ para apresentação de Notas fiscais e demais documentos que suportam o pagamento;
- c) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Rede+ ou SEBRAE/AL, sem prévia e expressa autorização;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado,
- e) Responder pelas perdas e danos causados por seus representantes, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do SEBRAE/AL ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo exato fornecimento, obrigando-se a solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Rede+ e o SEBRAE/AL, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas às atividades profissionais da outra parte, das quais tenha tomado conhecimento durante a execução do contrato, comprometendo-se a não as revelar a terceiros.

III – Sustentabilidade:

Manter as obrigações assumidas durante toda vigência do contrato em compatibilidade com todas as condições da contratação (habilitação jurídica/regularidade fiscal).

11.2. A Rede+ e o SEBRAE/AL ficam obrigados a

- a) Avaliar e acompanhar a prestação de serviço;
- b) Capacitar o agente sobre a metodologia de atendimento do programa;
- c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto juntamente com a empresa contratada;
- d) Confeccionar material de identificação dos agentes com a marca do programa;
- e) Disponibilizar material necessário para atuação dos agentes conforme as demandas;
- f) Convocar a contratada, por e-mail, para reuniões de acompanhamento e alinhamento da prestação de serviço;
- g) Avaliar e validar a devolutiva e plano de ação, enviados pela empresa;
- i) Atualizar o modelo de diagnóstico e plano de ação, quando necessário.
- j) Realizar capacitação complementar com os AEPs, caso julgue necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato não implica para a Rede+ e o SEBRAE/AL, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a Rede+ e o SEBRAE/AL a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIRETOS AUTORAIS

A CONTRATADA deverá disponibilizar o conteúdo do trabalho que está sendo contratado, cedendo com exclusividade a Rede+ e o SEBRAE/AL toda a propriedade intelectual do mesmo, que poderá fazer uso irrestrito, podendo, para tanto, publicar, divulgar, ceder, doar, transferir, enfim, realizar todo e qualquer ato que julgue necessário ao alcance do fim pretendido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR/ DA FORMA DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor global estimado para a execução do objeto contratual é **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

- a) O pagamento será efetuado observado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês por um período de 5 meses.
- b) O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante o envio da Nota Fiscal quando solicitado.
- c) Em ocorrendo a não apresentação de nota fiscal, fica a CONTRATANTE exonerada de qualquer penalidade referente ao atraso no pagamento, cabendo a CONTRATADA regularizar sua situação para recebimento
- d) O pagamento será efetuado conforme o cronograma estabelecido pelo setor financeiro da Rede+.
- e) No valor contratado está incluso todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste edital, não podendo ser cobrado da Rede+ qualquer valor extra.
- f) O pagamento será efetuado em favor da contratada no banco, agência e conta corrente informados no momento da contratação, de acordo com a forma de pagamento estabelecida nesta cláusula.
- g) Poderão ser descontados do pagamento os valores referentes às penalidades eventualmente aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor global constitui mera previsão para 05 (cinco) meses, não estando a Rede+ obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, complementar ou acrescer, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será efetuado nenhum pagamento de forma antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato vigerá pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da última assinatura do contrato, podendo a critério da Rede+ e respeitada a existência de dotação orçamentária, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos ou termos de apostilamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser:

- a) Reajuste, do valor, através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 9.069/95, alterada pela Lei nº10. 192/01;
- b) Revisão ou recomposição de preços, na hipótese da ocorrência:
 - b.1) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
 - b.2) caso de força maior;
 - b.3) caso fortuito;

b.4) fato do princípio.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão nas penalidades graduadas na ordem abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Rescisão Contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Decorridos 5 (cinco) dias de atraso injustificado ou a justificativa não aceita, na execução dos serviços, este contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, por parte da CONTRATADA, assegurará a Rede+ e ao SEBRAE/AL o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 17 – Das Penalidades e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

- 11.1. Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto deste edital, a juízo da Rede+ e SEBRAE/AL, na execução do futuro contrato;
 - 11.1.2. Decorridos 5 (cinco) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que serão aplicadas multas descritas no item 17 deste edital;
 - 11.1.3. A subcontratação, total ou parcial do objeto deste edital, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 11.1.4. O desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste edital, assim como a de seus superiores;
 - 11.1.5. O cometimento reiterado de faltas na vigência do futuro contrato;
 - 11.1.6. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste edital.
- 11.2. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados a Rede+ e/ou ao SEBRAE/AL, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da Rede+.
- 11.3. O futuro ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento e a gestão deste contrato serão realizados por um gestor designado pela Rede+ as quais competirá comunicar qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização referida nesta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou

emprego de serviços e materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Rede+ ou de seus funcionários e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Rede+ reserva-se o direito de solicitar correções que se façam necessárias quando da execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

- a) Nível de Recomendação do Atendimento prestado;
- b) Produtividade e resultados entregues da pessoa jurídica, conforme previsto em contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os gestores do contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais dos serviços para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O participante do processo de edital está ciente de que a Rede+ e o SEBRAE/AL armazenará dados pessoais dos representantes legais da empresa para a formalização do instrumento jurídico nas condições previstas neste edital e em cumprimento às obrigações legais e regulatórias.

13.2. A empresa participante do processo por si e seus sócios, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. É vedado a CONTRATADA qualquer forma de divulgação (debates, discussões, mídias sociais, produtos impressos, etc) no todo ou em parte de informações confidenciais de terceiros utilizadas na construção do trabalho decorrente do serviço prestado por meio deste edital.

14.2. A CONTRATADA garante que nenhuma informação que esteja protegida por acordos de confidencialidade seja divulgada, tais como levantamento de documentos, entrevistas, etc.

14.2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da relação SEBRAE/AL, Rede+, CONTRATADA e CLIENTE atendido, que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros;

14.2.2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante da Rede+ e SEBRAE/AL, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Rede+ e SEBRAE/AL poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

14.3. As obrigações a que alude este Instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual ou da parceria firmada entre a Rede+, o SEBRAE/AL e a CONTRATADA e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Rede+ e do Sistema SEBRAE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito, para os procedimentos judiciais referentes a este contrato, o Foro da Comarca de Salvador, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela Rede+:

Sócio Diretor

Pelo PRESTADOR DE SERVIÇO:
